



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: (61) 2032-5039 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 385/2019/GM-MME

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA ALENCAR DOS SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Primeira Secretaria
70160-900 – Brasília – DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 255/2019.

Brasília, 2 de maio de 2019.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
Nº 255/2019

SECRETARIA
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS
Assunto: Requerimento de Informação nº 255/2019

Em 03/05/19 às 11h24
LNR.
Servidor: _____
Ponto: _____
Bento Albuquerque
Parteiro

Senhora Primeira-Secretária,

1. Faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E nº 139, de 5 de abril de 2019, da Câmara dos Deputados, relativo ao Requerimento de Informação nº 255/2019, de autoria dos Deputados Jandira Feghali (PCdoB-RJ), Alessandro Molon (PSB-RJ), Ivan Valente (PSOL-SP), André Figueiredo (PDT-CE), Daniel Almeida (PCdoB-BA) e outros, por meio do qual solicita "... ao Ministro de Minas e Energia informações sobre o acordo de "não-persecução criminal" ("Nonprosecution Agreement"), celebrado em setembro de 2018, entre a Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobras e o Departamento de Justiça dos Estados Unidos, mais especificamente, a Seção de Fraude e o Gabinete do Procurador dos Estados Unidos para o Distrito Oriental da Virgínia".

2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência a Carta de 30 de abril de 2019, acompanhada do expediente GAPRE nº 103, de 24 de abril de 2019, bem como da Nota Técnica GAPRE/GDEOC nº 82, de 17 de abril de 2019, da Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobras, contendo esclarecimentos sobre o assunto.

Atenciosamente,

BENTO ALBUQUERQUE

Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 02/05/2019, às 20:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0281859** e o código CRC **12AAC790**.



MME - GM

Recebido: 30/04/2019

Horas: 16h28

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2019.

Ilmo. Sr.

JOSÉ ROBERTO BUENO JUNIOR

Chefe de Gabinete

Ministério de Minas e Energia

Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 8º andar

70065-900 – Brasília - DF

Assunto: Ministério de Minas e Energia. Requerimento de Informação nº 255/2019. Informações sobre o Acordo de Não-Persecução Criminal. Adendo às informações prestadas pela Petrobras em 24/04/2019.

Referências: Ofício nº 64/2019/ASPAR/GM-MME

Processo nº 48300.001121/2019-39

Carta GAPRE 103/2019

Nota Técnica GAPRE/GDEOC 82/2019

Prezado Senhor,

Referimo-nos ao Ofício nº 64/2019/ASPAR/GM-MME, por meio do qual foi encaminhado o Requerimento de Informação nº 255/2019, de autoria de Exma. Sra. Deputada Federal Jandira Feghali (PC do B/RJ), que solicita informações sobre “(...)o acordo de ‘não-persecução criminal’ (‘Non-prosecution Agreement’), celebrado em setembro de 2018, entre a Petrobras e o Departamento de Justiça dos Estados Unidos(...).”

Fazemos referência, ainda, à Carta GAPRE 103/2019, de 24/04/2019 (anexa), que encaminhou a Nota Técnica GAPRE/GDEOC 82/2019 (anexa), em atendimento ao Requerimento de Informação.

Em adendo à Carta GAPRE 103/2019, a Diretoria de Governança e Conformidade da Petrobras manifesta sua concordância com os esclarecimentos prestados pela Gerência Executiva do Jurídico, veiculados pela Nota Técnica GAPRE/GDEOC 82/2019.



Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para qualquer outro esclarecimento que se mostre necessário.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Rafael Mendes Gomes".

Rafael Mendes Gomes

Diretor de Governança e Conformidade

Anexos: Carta GAPRE 103/2019

Nota Técnica GAPRE/GDEOC 82/2019



BRASILIA - 011
Data: 24/04/19
Horas: 17:35min

GAPRE 0103/2019

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2019

Ilmo. Sr.
JOSÉ ROBERTO BUENO JUNIOR
Chefe de Gabinete
Ministério de Minas e Energia
Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 8º andar
70065-900 - Brasília - DF

Assunto: Ministério de Minas e Energia. Requerimento de Informação nº 255/2019. Informações sobre o Acordo de Não-Persecução Criminal.

Referência: Ofício nº 64/2019/ASPAR/GM-MME
Processo nº 48300.001121/2019-39

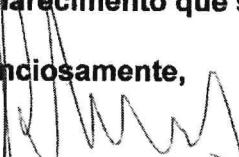
Prezado Senhor,

Referimo-nos ao Ofício nº 64/2019/ASPAR/GM-MME, por intermédio do qual é encaminhado o Requerimento de Informação nº 255/2019, de autoria da Exma. Sra. Deputada Federal Jandira Feghali (PC do B/RJ), que solicita informações sobre "(...)o acordo de não-persecução criminal (Non-Prosecution Agreement), celebrado em setembro de 2018, entre a Petrobras e o Departamento de Justiça dos Estados Unidos(...)."

Nesse sentido, vimos pela presente encaminhar a Nota Técnica GAPRE/GDEOC 0082/2019 (anexa), a qual contempla informações que atendem a solicitação.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para qualquer outro esclarecimento que se mostre necessário.

Atenciosamente,


Roberto Furian Ardenghy
Chefe do Gabinete da Presidência

Anexo(s): Nota Técnica GAPRE/GDEOC 0082/2019

Nota Técnica Nº: PB_NT_GAPRE-GDEOC_000082_2019
Gerência Emissora: GAPRE/GDEOC
Destinatário: CHEFE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DOCUMENTO DE REFERÊNCIA:

Ofício nº 64/2019 ASPAR/GM-MME

ASSUNTO:

Ministério de Minas e Energia – MME. Resposta. Requerimento de Informação nº 255/2019. Acordo de “não persecução criminal” (*Non-prosecution Agreement*).

DESCRÍÇÃO:

Por meio do Ofício em referência, o Ministério de Minas e Energia – MME encaminha o Requerimento de Informação nº 255/2019, de autoria da Exma. Deputada Federal Jandira Feghali (PCdoB/RJ), que solicita informações sobre o acordo de “não-persecução criminal” (*Non-prosecution Agreement*), celebrado em setembro de 2018, entre a Petrobras e o Departamento de Justiça dos Estados Unidos.

Nesse sentido, a Gerência Executiva do Jurídico providenciou os seguintes esclarecimentos:

“Em atenção ao Requerimento de Informações em referência, a Petrobras vem, respeitosamente, prestar os devidos esclarecimentos. Antes, porém, no intuito de facilitar o entendimento das respostas, permite-se fazer uma pequena explicação sobre o acordo celebrado e suas características.

Conforme divulgado em fato relevante, de 27/09/2018, a Petrobras firmou acordos para encerramento das investigações do Departamento de Justiça (“DOJ”) e da *Securities and Exchange Commission* (“SEC”), nos Estados Unidos, relacionados aos controles internos, registros contábeis e demonstrações financeiras da companhia, durante o período de 2003 a 2012.

Os acordos atendem aos melhores interesses da Petrobras e de seus acionistas e põem fim a incertezas, ônus e custos associados a potenciais litígios nos Estados Unidos.

Na mesma oportunidade em que divulgou os acordos nos EUA, a Petrobras informou que também celebraria acordo com o Ministério Pùblico Federal (“MPF”). Isso permitiria que 80% dos valores acordados com a SEC e com o DOJ pudessem ser investidos no Brasil. Essa iniciativa está de acordo com a preservação do patrimônio nacional e os interesses sociais da sociedade brasileira, pois, se não houvesse esse pagamento no Brasil, 100% do montante iria para o Tesouro norte-americano.

Especificamente em relação ao DOJ, foi celebrado um *Non-Prosecution Agreement* (“NPA”) – modalidade de acordo menos gravosa, em que não há um processo e, por conseguinte, não é

Nota Técnica Nº: **PB_NT_GAPRE-GDEOC_000082_2019**
Gerência Emissora: **GAPRE/GDEOC**
Destinatário: **CHEFE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

necessária autorização judicial – no qual a Companhia “*admite, aceita e reconhece que ela é responsável de acordo com as leis americanas pelos atos de seus diretores, conselheiros, funcionários e agentes, tal como expostos na Inicial anexada, e que os fatos ali descritos são verdadeiros e corretos*”¹.

Como decorrência do acordo, além do pagamento pecuniário, a Petrobras assume algumas obrigações: 1) não contrariar as disposições do acordo; 2) continuar cooperando com as investigações das autoridades, durante o prazo de vigência do acordo, com obrigação de reportar achados sobre eventuais violações do *Foreign Corrupt Practices Act* (“FCPA”), a lei norte-americana anticorrupção; 3) não realizar modificações relevantes na forma corporativa da empresa; e 4) continuar na implementação de um programa de *compliance* (*Corporate Compliance Program*), reportando anualmente o estágio do referido programa.

Em relação ao último aspecto, tem-se exatamente o Anexo “B” (Programa de *Compliance Corporativo* ou *Corporate Compliance Program*), que explicitam quais elementos mínimos a Petrobras deve considerar em seu programa de *compliance* e o Anexo “C” (Relatórios de *Compliance Corporativo* ou *Corporate Compliance Reporting*), no qual são estabelecidas as condições para que o relatório de *compliance* seja entregue às autoridades.

Tratam-se de anexos padronizados em documentos do DOJ, especialmente o próprio item “d” do Anexo “C” do Acordo com a Petrobras, que estão presentes em diversos acordos celebrados pelo DOJ com empresas de diversos países e diferentes áreas de atuação, todos disponíveis publicamente, dos quais citam-se, apenas, exemplificadamente, 1) Embraer S.A.²; 2) Alstom S.A.³ e Alstom Grid Inc.⁴; 3) Société Générale S.A.⁵; 4) Odebrecht S.A.⁶; 5) Braskem S.A.⁷; 6) SBM Offshore N.V.⁸; e 7) Keppel Offshore & Marine Ltd.⁹.

Mais que isso, os referidos anexos não contêm novidade em relação ao que existe hoje como consenso em relação aos requisitos de um programa de *compliance*, seguindo-se, por exemplo, no Anexo B, a mesma linha da legislação brasileira: a Lei 12.846/2013 e seu Decreto regulamentador nº 8.420/2015, especificamente seu artigo 42.

¹ Tradução juramentada do NPA original em inglês, que dispõe que: “*The Company admits, accepts, and acknowledges that it is responsible under United States law for the acts of its officers, directors, employees, and agents as set forth in the attached Statement of Facts, and that the facts described therein are true and accurate*”.

² Disponível em: <https://www.justice.gov/opa/press-release/file/904581/download>

³ Disponível em: <https://www.justice.gov/file/189331/download>

⁴ Disponível em: <https://www.justice.gov/file/189296/download>

⁵ Disponível em: <https://www.justice.gov/opa/press-release/file/1068521/download>

⁶ Disponível em: <https://www.justice.gov/opa/press-release/file/919916/download>

⁷ Disponível em: <https://www.justice.gov/opa/press-release/file/919906/download>

⁸ Disponível em: <https://www.justice.gov/opa/press-release/file/1014801/download>

⁹ Disponível em: <https://www.justice.gov/opa/press-release/file/1020706/download>

Nota Técnica Nº: PB_NT_GAPRE-GDEOC_000082_2019
Gerência Emissora: GAPRE/GDEOC
Destinatário: CHEFE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O destacado Anexo "C", portanto, não tem relação com o fato de os recursos terem sido, em grande parte, destinados a investimentos no Brasil, muito menos se trata de "chantagem financeira". Tampouco tem qualquer relação com as condutas analisadas pelas autoridades, a infração cometida ou a sanção aplicada. Em qualquer caso, os anexos são os mesmos. É, reitere-se, um padrão de atuação do DOJ.

Vale destacar que o Acordo celebrado no Brasil com o MPF - embora esteja suspenso por conta da decisão de 15/03/2019, do Exmo. Min. Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 568-PR - contém anexo de *compliance* semelhante. Caso o Acordo celebrado pelo MPF tenha sua validade reconhecida ou caso a solução alternativa encontrada repita os mesmos compromissos de *compliance*, a Petrobras esclarece que pretende, no mesmo momento que cumprir sua obrigação com a entrega do Relatório de *Compliance* às autoridades norte-americanas, entregar o mesmo conteúdo, em língua portuguesa, no Brasil, à autoridade pertinente.

O acordo com o DOJ não prevê, em absoluto, a entrega de informações estratégicas sobre os negócios da Petrobras a quem quer que seja. O item "d" do Anexo "C" do acordo – assim como as demais disposições do Anexo "C" – trata, exclusivamente, da necessidade de elaboração de um relatório de *compliance*. Neste sentido, essa cláusula, em verdade, é uma proteção aos interesses da Petrobras, ao manter em sigilo um relatório que, *eventualmente*, poderia tangenciar alguns aspectos de negócio, quando diretamente relacionados ao programa de *compliance* da Companhia.

Esclarecidos esses aspectos, passa a Petrobras a responder objetivamente as perguntas formuladas.

1) Discriminação de informações já solicitadas pelo governo americano, em decorrência da assinatura do acordo

Resposta: A Petrobras foi demandada apenas a fornecer informações para subsidiar investigações em curso pelo DOJ, em relação às quais a Companhia também foi vítima do crime de corrupção. Essas investigações do DOJ estão sob sigilo.

2) Discriminação das informações já prestadas pela Petrobras ao governo Americano, em decorrência da assinatura do acordo;

Resposta: A Petrobras forneceu apenas informações para subsidiar investigações em curso pelo DOJ, em relação às quais a Companhia também foi vítima do crime de corrupção. O mesmo tipo de informação também foi compartilhado com autoridades brasileiras que seguem as suas investigações.

Nota Técnica Nº: **PB_NT_GAPRE-GDEOC_000082_2019**
Gerência Emissora: **GAPRE/GDEOC**
Destinatário: **CHEFE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

"3) Cronograma de encaminhamento programado de informações ao governo americano, em decorrência da assinatura do acordo, como do Relatório de Conformidade Corporativo, previsto no Anexo C do ajuste;"

Resposta: Nos termos do item "a", do Anexo "C" ao NPA, a Petrobras tem até setembro de 2019 para a entrega do primeiro Relatório de *Compliance* Corporativo. Informações adicionais podem ser demandadas até que, novamente, em até setembro de 2020 e, em até 30 dias do término do prazo do NPA (setembro de 2021) serão entregues revisões do primeiro Relatório de *Compliance* Corporativo.

Em relação aos outros reportes às autoridades norte-americanas, eles não possuem uma data específica e são realizados na medida em que as apurações internas ou as investigações externas evidenciem informação relevante que demande ser reportada. Sobre isso, confirmam-se as demandas formuladas e as respectivas informações apresentadas conforme esclarecido nas respostas aos questionamentos 1 e 2 acima.

"4) Esclarecimentos acerca de que tipo de informações financeiras, proprietárias (de patentes), confidenciais e competitivas sobre os negócios (da empresa) serão repassadas ao governo americano, conforme previsto no item "d" do Anexo C do acordo;"

Resposta: Como explicado, o Anexo "C" do NPA trata apenas de questões de *compliance*. Sua finalidade não é repassar informações financeiras, proprietárias (de patentes), confidenciais e competitivas sobre os negócios (da empresa), que, apenas eventualmente, podem ser tangenciadas quando, e se, diretamente relacionadas a uma questão de *compliance*, que deva ser tratada no âmbito do programa de *compliance* da Petrobras.

No momento, considerando que ainda está distante seu prazo para cumprimento da obrigação perante as autoridades norte-americanas, a Companhia não vislumbra informações financeiras, proprietárias (de patentes) confidenciais e competitivas sobre os negócios da empresa que serão, ainda que incidentalmente, tratadas em seu relatório de *compliance*.

"5) Informações sobre a existência de garantia de que a exposição de dados sensíveis da estatal, conforme previsto no item "d" do Anexo C do acordo, e a submissão de decisões estratégicas à aprovação das autoridades americanas, como a nomeação de empregados e diretores e a venda de ativos, não trarão risco à soberania brasileira e à proteção do patrimônio público."

Nota Técnica Nº: **PB_NT_GAPRE-GDEOC_000082_2019**
Gerência Emissora: **GAPRE/GDEOC**
Destinatário: **CHEFE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Resposta: Como dito acima, o Anexo "C" do NPA trata apenas de questões de *compliance*. Ademais, no momento, considerando que ainda está distante seu prazo para cumprimento da obrigação perante as autoridades norte-americanas, a Companhia não vislumbra informações financeiras, proprietárias (de patentes) confidenciais e competitivas sobre os negócios da empresa que serão, ainda que incidentalmente, tratadas em seu relatório de *compliance*. Não obstante, sobre os dois pontos tratados na pergunta, a Petrobras esclarece o seguinte.

A Petrobras, de acordo com critérios da legislação brasileira (Lei 13.303/2016) e sua governança interna, é livre para nomeação de empregados e diretores, não cabendo nenhuma submissão sobre esse tema à aprovação do DOJ. A única passagem sobre o tema, no acordo, é quando se esclarece que a Companhia já tomou medidas de remediação em relação aos ilícitos revelados pela Operação Lava-Jato (item "d", do NPA), a saber: *"A Companhia não mais emprega nem está afiliada a qualquer dos indivíduos conhecidos pela Companhia como estando implicados na conduta em questão, na data deste Acordo, e a Companhia se engajou em extensas medidas de remediação, incluindo: substituição do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva (os administradores de alto escalão da Companhia) [...]"¹⁰* Nesse sentido, não雇用 pessoas diretamente vinculadas aos problemas de fraude e corrupção do passado foi medida consentânea com o interesse público e com o programa de *compliance* da Companhia.

Quanto à venda de ativos, a restrição que existe é para evitar que a Companhia realize *"qualquer mudança relevante na forma corporativa, incluindo se ela vender, fundir, ou transferir operações comerciais que sejam relevantes para as operações consolidadas da Companhia [...] com] o efeito de burlar ou frustrar os fins de execução deste Acordo"*¹¹. Não obstante, cabe esclarecer que, conforme tratativas com o DOJ, o atual programa de desinvestimentos da Companhia não será impactado pelo NPA, estando a Petrobras dispensada do rito previsto no texto do NPA.

Natureza das informações quanto ao sigilo: Pública

PROVIDÊNCIA SOLICITADA:

Encaminhar, caso de acordo, a resposta apresentada pela Gerência Executiva do JURÍDICO ao Ofício nº 64/2019 ASPAR/GM-MME, colocando-nos à disposição para qualquer outro esclarecimento que se

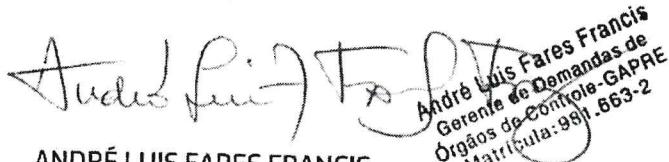
¹⁰ Tradução juramentada do original em inglês: "(d) the Company no longer employs or is affiliated with any of the individuals known to the Company to be implicated in the conduct at issue in the case as of the date of this Agreement, and the Company engaged in extensive remedial measures, including: replacing the Board of Directors and the Executive Board (the Company's high-level managers) [...]"

¹¹ Tradução juramentada do original em inglês: "it undertakes any material change in corporate form, including if it sells, merges, or transfers business operations that are material to the Company's consolidated operations [...] if it determines that the transaction(s) will have the effect of circumventing or frustrating the enforcement purposes of this Agreement"

Nota Técnica Nº: **PB_NT_GAPRE-GDEOC_000082_2019**
Gerência Emissora: **GAPRE/GDEOC**
Destinatário: **CHEFE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

mostre necessário pelo e-mail andrefrancis@petrobras.com.br ou pelos telefones (021) 3224-7711/96747-2591.

Atenciosamente,



André Luis Fares Francis
Gerente de Demandas de
Órgãos de Controle - GAPRE
Matrícula: 9811.663-2

ANDRÉ LUIS FARES FRANCIS
Gerente de Demandas de Órgãos de Controle
Gabinete da Presidência.
e-mail: andrefrancis@petrobras.com.br
tel: (21) 3224-7711 / (21) 96747-2591